



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-014/2021 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da **PORTARIA № 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9/2021-10/SAÚDE, referente a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO CLÍNICA E TÉCNICA DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO PROGRAMA LRPD – Laboratório Regional de Próteses Dentárias, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, COM OS SEGUINTES SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADE DE CADA PACIENTE. 1 -PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, 2 – PRÓTESE TOTAL MAXILAR, 3 – PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, 4 – PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL, 5 – PRÓTESE TEMPORÁRIA, 6 - PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS POR ELEMENTO, 7 - CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, 8 - AJUSTE OCLUSAL, 9 -REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA, 10 - MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUÇÃO DE PRÓTGESE DENTÁRIA, 11 - INSTALAÇÃO DEPRÓTESE DENTÁRIA e 12 – ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA., CONFORME ESPECIFICÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

L M E SILVA NEVES, com o valor total de R\$ 90.000,00(Noventa Mil Reais)

Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - O presente certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço, regido pelo **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, subsidiariamente, pelas leis: **Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,** e alterações





posteriores, Lei de Licitações; Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de defesa do consumidor; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, decreto Federal nº 982 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (regulamenta o SRP), observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

- 2º Anexo ao certame encontram-se a solicitação da unidade requerente (Secretaria Municipal de Saúde) por se tratar de contratação de empresa especializada para confecção clínica e técnica de próteses dentárias, os recursos oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, informando a nomenclatura do que objetivam se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recursos detalhando a origem orçamentária e de recurso para a contratação em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.
- 3º Tal contratação é justificado com base no que outorga o Ministério da Saúde, procurando cumprir da melhor maneira possível com suas obrigações prestando serviços de confecção de prótese dentária conforme possibilidade de atender a população carente do município de São Domingos do Araguaia, através de profissionais ou empresa contratada para execução de tal serviço, nos locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA MOTIVAÇÃO:

O pretenso certame visa contratação de empresa especializada para confecção clínica e técnica de próteses dentárias do programa LRPD — **Laboratório Regional de Próteses Dentárias**, para atender o município de São Domingos do Araguaia -Pa, pela a empresa **L M e SILVA NEVES**.

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A comissão permanente de licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta considerando para esta modalidade pregão Eletrônico, o qual gerou o processo sob número 9/2021-10/SAÚDE, tipos menor preço sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.





Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, constatando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido pelo Decreto 10.024/2019, lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.982/2013, Decreto nº 9.488/2018 (regulamenta o SRP) demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 18 de março de 2021 às 14:00 horas para a realização da sessão pública para recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Dados os procedimentos de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na ata de realização do referido certame, foi dada por vencedora a empresa abaixo relacionada com o respectivo valor total:

EMPRESA	VALOR TOTAL
L M E SILVA NEVES	R\$ 90.000,00

Em relação a habilitação da empresa VENCEDORA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da aquisição licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação,





autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no Decreto 10.024/19 Lei n° 10.520/02, Decreto nº 7.982/2013, Decreto nº 9.488/2018 e Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Consta também, comprovação as publicações dos Editais, Ata de Registros de preços, extrato de contrato onde registra o referido preço oferecido pela a empresa cuja proposta foi classificada do certame supracitado.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 12 de abril de 2021.

EDMILSON Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES SANCHES Dados: 2021.04.12 10.3901

Edmilson Alves Sanches

Diretor do Controle Interno

Portaria nº 020/2021 — GP/SDA